



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000  
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156  
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação Nº: 09/2026**

**Processo Administrativo Nº: 013/2026**

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 02.306.182/0001-59, com sede na R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo-MG, CEP: 32450-000, comunica a abertura do procedimento de contratação direta, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o §3º da mesma lei e regulamentação específica.

**1.1 Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de **salgados variados, mini sanduíches especiais e mini pizzas**, destinados à realização de eventos institucionais, reuniões administrativas, sessões solenes, capacitações e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, pelo período de 12 (doze) meses.

**Condições de participação:** Poderão participar todas as empresas do ramo que comprovadamente possam fornecer o objeto acima, havendo preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06.

**Justificativa:** A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às demandas institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo, especialmente no que se refere à realização de eventos oficiais, reuniões administrativas, sessões solenes, audiências públicas, capacitações, recepções institucionais e demais atividades inerentes ao exercício das funções legislativas e administrativas.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem de natureza comum, cujo valor estimado se enquadra no limite legal vigente para contratações diretas,



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000  
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156  
E-mail: [compras@camarasarzedo.mg.gov.br](mailto:compras@camarasarzedo.mg.gov.br)

observado o dever de planejamento, a compatibilidade com o orçamento disponível e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que foram observados os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 15/04/2026

**HORÁRIO DE INICIO:** Contando a partir da Publicação no Diário Oficial do Município.

**DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 20/04/2026

**HORÁRIO DE ENCERRAMENTO:** 17:00 hs do dia 20/04/2026

**FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Via e-mail:  
[compras@camarasarzedo.mg.gov.br](mailto:compras@camarasarzedo.mg.gov.br)

**LINK DO EDITAL:** <https://www.camarasarzedo.mg.gov.br/licitacao>

**INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:** [compras@camarasarzedo.mg.gov.br](mailto:compras@camarasarzedo.mg.gov.br)

Telefone: (31) 93300-2156. (Ligação e Whatsapp)

**TERMO DE REFERÊNCIA / DISPENSA DE  
LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021**

**1. OBJETO:**

**1.2** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de **salgados variados, mini sanduíches especiais e mini pizzas**, destinados à realização de eventos institucionais, reuniões administrativas, sessões solenes, capacitações e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, pelo período de 12 (doze) meses.

**1.3** A contratação deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens:

**1.3.1** Salgados variados (assados e fritos), tais como: coxinha (recheio de frango), quibe (carne moída – patinho), risole (milho e calabresa), empada (frango com ou sem azeitona), bolinha de queijo (muçarela), esfirra (frango e carne), mini pastel (carne e queijo) e bolinha napolitana (presunto e muçarela).

**1.3.2** Cento de mini sanduíches especiais, compostos por pão, alface, tomate e carne de hambúrguer (frango e bovino).

**1.3.3** Cento de mini pizzas, compostas por massa, molho de tomate, queijo e coberturas diversas.

**1.4** O objeto compreende o fornecimento sob demanda, incluindo a produção, preparo, acondicionamento, embalagem, transporte e entrega dos produtos nos locais indicados pela Câmara Municipal de Sarzedo, devendo todos os itens ser preparados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo qualidade, higiene, segurança alimentar e adequada apresentação para consumo em eventos institucionais.

**1.5** Deverão estar inclusos todos os insumos, mão de obra, utensílios, logística de entrega e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, assegurando pontualidade, padronização dos produtos e capacidade de atendimento a diferentes quantitativos, conforme a natureza e o porte dos eventos realizados pela Câmara Municipal.

## 2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### 2.1 Descritivo do serviço contratado:

**Padrão dos itens:** salgados tipo coquetel, com peso médio aproximado de 20g a 30g por unidade, frescos, bem acondicionados, com ingredientes de boa qualidade, próprios para consumo imediato e conforme normas sanitárias vigentes.

Item	Descrição	Unid. de medida	Quant.	Valor Mínimo Global	Valor Máximo Global
01	SALGADOS VARIADOS (ASSADOS E FRITOS), TAIS COMO: COXINHA (RECHEIO DE FRANGO) QUIBE (CHÃ DE FORA MOIDO/ PATINHO) RISOLE (MILHO/ E CALABRESA) EMPADA (FRANGO COM/ OU SEM AZEITONA) BOLINHA DE QUEIJO (QUEIJO MUSSARELA) ESFIRRA (FRANGO, CARNE ) MINI PASTEL (CARNE/ QUEIJO) BOLINHA DE NAPOLITANO (PRESSUNTO E MUSSARELA)	Cento (100 unidades)	250	R\$ 103,90	R\$ 25.975,00
02	CENTO DE MINI SANDUICHES ESPECIAIS (PÃO, ALFACE, TOMATE, CARNE DE HAMBURGER (FRANGO E BOI)	Cento (100 unidades)	50	103,90	R\$ 5.195,00
03	CENTO DE MINI PIZZA: MASSA COM MOLHO DE TOMATE, QUEIJO, E COBERTURAS DIVERSAS.	Cento (100 unidades)	50	103,90	R\$ 5.195,00

## 3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

**3.1** A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às demandas institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo, especialmente no que se refere à realização de eventos oficiais, reuniões administrativas, sessões solenes, audiências públicas, capacitações, recepções institucionais e demais atividades inerentes ao

exercício das funções legislativas e administrativas.

**3.2** A disponibilização de alimentos, especialmente salgados variados, mini sanduíches e mini pizzas, mostra-se necessária para garantir adequada recepção de autoridades, servidores, convidados e munícipes, contribuindo para a organização, formalidade e qualidade dos eventos promovidos pelo Poder Legislativo Municipal, em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

**3.3** Ressalta-se que a Câmara Municipal de Sarzedo não dispõe de estrutura física, equipamentos, insumos ou pessoal qualificado para a produção interna de alimentos, o que inviabiliza a execução direta desse tipo de serviço, tornando necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos itens demandados, de forma segura, padronizada e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

**3.4** A contratação sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, apresenta-se como a solução mais adequada, considerando a natureza variável e imprevisível dos eventos institucionais, permitindo maior flexibilidade administrativa, melhor planejamento das despesas públicas e evitando aquisições desnecessárias ou desperdício de recursos.

**3.5** A presente contratação encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

### **3.6 Justificativa da estimativa de quantitativos com base no histórico de consumo**

**3.6.1** A estimativa dos quantitativos para a presente contratação foi elaborada com base no histórico de consumo registrado no exercício anterior (2025), considerando as demandas institucionais efetivamente atendidas pela Câmara Municipal de Sarzedo ao longo do período.

**3.6.2** No referido exercício, foi solicitado um total de 276 (duzentos e setenta e seis) centos de salgados, sendo 47 (quarenta e sete) centos de salgados finos e 227 (duzentos e vinte e sete) centos de salgados comuns e diversos, o que corresponde a uma média mensal aproximada de 4 (quatro) centos de salgados finos e 19 (dezenove) centos de salgados comuns.

**3.6.3** Tais quantitativos refletem a rotina institucional da Câmara Municipal, que compreende a realização contínua de eventos oficiais, sessões solenes, audiências públicas, reuniões administrativas, capacitações e demais atividades que demandam a disponibilização de alimentos para recepção de autoridades, servidores e munícipes.

**3.6.4** Ressalta-se, ainda, que há previsão de realização, no exercício de 2026, de eventos institucionais que não ocorreram no ano anterior, mas que integram o calendário legislativo desta Casa, o que pode impactar no aumento da demanda pelos itens ora contratados.

**3.6.5** Considerando a natureza contínua dessas atividades, bem como a necessidade de garantir planejamento adequado, economicidade e regularidade no fornecimento, os quantitativos estimados para o exercício de 2026 foram definidos com base nesse histórico, podendo sofrer variações para mais ou para menos, conforme a efetiva demanda da Administração.

**3.6.6** Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando direito adquirido à contratação total por parte da empresa contratada, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Câmara Municipal de Sarzedo.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Os salgados diversos e os demais itens, deverão ser produzidos no dia do evento, garantindo frescor, qualidade e adequada conservação. Todos os alimentos deverão ser preparados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente as da ANVISA, em local devidamente regularizado junto à Vigilância Sanitária, observando rigorosamente as boas práticas de manipulação de alimentos.

**4.2** Os produtos deverão apresentar padrão elevado de qualidade, com boa aparência, sabor e textura, isentos de odores adversos, excesso de gordura, massa crua ou qualquer inconformidade que comprometa o consumo. Deverão ser fornecidos em variedade suficiente de tipos e sabores, incluindo opções fritas, assadas e finas, com tamanho e apresentação uniformes, compatíveis com eventos institucionais.

**4.2.1** Os alimentos deverão ser entregues em temperatura adequada ao consumo,

observando-se as boas práticas de conservação, sendo vedada a entrega de produtos frios quando deveriam ser quentes, ou em condições que comprometam sua qualidade, textura e sabor.

**4.2.2** É expressamente vedado o reaproveitamento de alimentos, sob qualquer hipótese, devendo todos os produtos fornecidos ser preparados especificamente para o atendimento da Solicitação de Fornecimento (S.F.), garantindo frescor, qualidade, integridade e segurança alimentar, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

**4.3** Os salgados deverão ser entregues prontos para consumo, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, higienizadas e seguras, garantindo a integridade e a conservação dos alimentos até o momento da entrega. O transporte deverá ser realizado em condições adequadas, mantendo a temperatura e evitando contaminação ou deterioração.

**4.3.1** Os alimentos deverão ser acondicionados em **embalagens apropriadas para transporte de alimentos**, preferencialmente térmicas, resistentes, higienizadas e devidamente fechadas, de modo a preservar a temperatura, integridade, qualidade e apresentação dos produtos até o momento da entrega.

**4.3.2** As embalagens deverão impedir vazamentos, contaminação externa e excesso de oleosidade aparente, garantindo condições adequadas para consumo imediato.

**4.3.3** Não será admitido o uso de embalagens inadequadas, reutilizadas ou que comprometam a qualidade, higiene ou apresentação dos produtos.

**4.4** O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega deverá ser realizada no local e horário indicados, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, carga e descarga dos produtos.

**4.5** A contratada deverá garantir a qualidade e quantidade dos itens fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata de produtos em desacordo com as especificações, sem ônus para a Administração, bem como pela reposição em caso de

insuficiência. O fornecimento terá início após a assinatura do contrato, conforme as demandas da Câmara Municipal de Sarzedo.

#### **4.6 Regularidade sanitária e operacional da contratada**

**4.6.1** A contratada deverá possuir e manter vigente, durante toda a execução contratual, **Alvará Sanitário** expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária, compatível com a atividade de produção e fornecimento de alimentos, devendo apresentá-lo sempre que solicitado pela Administração.

**4.6.2** A contratada deverá possuir e manter vigente **Licença/Alvará de Funcionamento**, expedido pelo órgão municipal competente, compatível com o objeto da contratação, comprovando sua regularidade para o exercício das atividades.

#### **4.7 Responsabilidade sanitária**

**4.7.1** A contratada será integralmente responsável pela qualidade sanitária dos alimentos fornecidos, respondendo por quaisquer danos à saúde dos consumidores decorrentes de falhas na produção, manipulação, acondicionamento ou transporte dos produtos.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** Os salgados diversos e os demais itens, deverão ser produzidos no dia do evento, garantindo frescor, qualidade e adequada conservação. Todos os alimentos deverão ser preparados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente as da ANVISA, em local devidamente regularizado junto à Vigilância Sanitária, observando rigorosamente as boas práticas de manipulação de alimentos.

**5.2** Os produtos deverão apresentar padrão elevado de qualidade, com boa aparência, sabor e textura, isentos de odores adversos, excesso de gordura, massa crua ou qualquer inconformidade que comprometa o consumo. Deverão ser fornecidos em variedade suficiente de tipos e sabores, incluindo opções fritas, assadas e finas, com tamanho e apresentação uniformes, compatíveis com eventos institucionais.

**5.2.1** Os alimentos deverão ser entregues em temperatura adequada ao consumo, observando-se as boas práticas de conservação, sendo vedada a entrega de produtos

frios quando deveriam ser quentes, ou em condições que comprometam sua qualidade, textura e sabor.

**5.2.2** É expressamente vedado o reaproveitamento de alimentos, sob qualquer hipótese, devendo todos os produtos fornecidos ser preparados especificamente para o atendimento da Solicitação de Fornecimento (S.F.), garantindo frescor, qualidade, integridade e segurança alimentar, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

**5.3** Os salgados deverão ser entregues prontos para consumo, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, higienizadas e seguras, garantindo a integridade e a conservação dos alimentos até o momento da entrega. O transporte deverá ser realizado em condições adequadas, mantendo a temperatura e evitando contaminação ou deterioração.

**5.3.1** Os alimentos deverão ser acondicionados em **embalagens apropriadas para transporte de alimentos**, preferencialmente térmicas, resistentes, higienizadas e devidamente fechadas, de modo a preservar a temperatura, integridade, qualidade e apresentação dos produtos até o momento da entrega.

**5.3.2** As embalagens deverão impedir vazamentos, contaminação externa e excesso de oleosidade aparente, garantindo condições adequadas para consumo imediato.

**5.3.3** Não será admitido o uso de embalagens inadequadas, reutilizadas ou que comprometam a qualidade, higiene ou apresentação dos produtos.

**5.4** O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega deverá ser realizada no local e horário indicados, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, carga e descarga dos produtos.

**5.5** A contratada deverá garantir a qualidade e quantidade dos itens fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata de produtos em desacordo com as especificações, sem ônus para a Administração, bem como pela reposição em caso de insuficiência. O fornecimento terá início após a assinatura do contrato, conforme as

demandas da Câmara Municipal de Sarzedo.

## 5.6 Regularidade sanitária e operacional da contratada

**5.6.1** A contratada deverá possuir e manter vigente, durante toda a execução contratual, **Alvará Sanitário** expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária, compatível com a atividade de produção e fornecimento de alimentos, devendo apresentá-lo sempre que solicitado pela Administração.

**5.6.2** A contratada deverá possuir e manter vigente **Licença/Alvará de Funcionamento**, expedido pelo órgão municipal competente, compatível com o objeto da contratação, comprovando sua regularidade para o exercício das atividades.

## 5.7 Responsabilidade sanitária

**5.7.1** A contratada será integralmente responsável pela qualidade sanitária dos alimentos fornecidos, respondendo por quaisquer danos à saúde dos consumidores decorrentes de falhas na produção, manipulação, acondicionamento ou transporte dos produtos.

## 6. DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

**6.1** O fornecimento dos salgados diversos e os demais itens ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento pela Câmara Municipal de Sarzedo.

**6.2** Não será admitida a exigência de quantitativo mínimo por pedido, devendo a contratada atender às demandas conforme necessidade da Administração.

**6.3** Os pedidos serão realizados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo, excepcionalmente, haver solicitações em prazo inferior, conforme necessidade institucional e mediante acordo entre as partes.

**6.4** A entrega dos produtos deverá ocorrer no local, data e horário definidos na Solicitação de Fornecimento, devendo a contratada garantir pontualidade, organização e condições adequadas para consumo no momento do evento.

**6.5** Os prazos estabelecidos deverão contemplar todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo preparo, produção, acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais.

**6.6** A execução do fornecimento ocorrerá no município de Sarzedo/MG ou em outro local previamente indicado pela Câmara Municipal, dentro dos limites estabelecidos contratualmente.

**6.7** O recebimento dos produtos será realizado de forma provisória no ato da entrega, para verificação inicial das condições aparentes dos alimentos.

**6.8** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do fornecimento, considerando, no mínimo:

- a) Qualidade, frescor, sabor e apresentação dos alimentos;
- b) Adequação das condições de acondicionamento e transporte;
- c) Conformidade com os quantitativos e especificações solicitadas;
- d) Atendimento aos padrões de higiene e segurança alimentar.

**6.9** Constatadas irregularidades no fornecimento, a contratada deverá promover a substituição imediata dos produtos ou, quando não for possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.

**6.10** O descumprimento dos prazos estabelecidos, a entrega em desacordo com as especificações ou a não substituição dos itens rejeitados no prazo fixado caracterizará atraso ou inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**6.11** Os produtos deverão ser entregues devidamente identificados, contendo, sempre que possível, indicação do tipo de salgado e quantidade, conforme solicitado, facilitando a conferência e organização no local do evento.

## **7. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E**



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156

E-mail: [compras@camarasarzedo.mg.gov.br](mailto:compras@camarasarzedo.mg.gov.br)

## **PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

**7.1** O presente PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Diário Oficial, e as respectivas propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras, sito a Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG – CEP, 32450-000, em horário comercial ou para email: [compras@camarasarzedo.mg.gov.br](mailto:compras@camarasarzedo.mg.gov.br) preferencialmente fazendo referência ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**7.2** Junto a proposta deverá ser encaminhado os seguintes documentos para habilitação jurídica e fiscal:

**7.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

**7.2.2** Contrato Social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

**7.2.3** Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.2.4** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

**7.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**7.2.6** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.2.7** Alvará de Licença Sanitária vigente;

**7.2.8** Alvará de Funcionamento vigente.

**7.3** Quanto a proposta de preço/cotação deverá conter:

**7.3.1** As propostas de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO I deste termo de referência.

**7.3.2** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste termo de referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**7.3.3** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste termo de referência, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração, obtido através de cotações.

**7.3.4** Caso não sejam apresentadas propostas ou todos os fornecedores restarem desclassificados/inabilitados, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

## **8. PROCEDIMENTOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** Em observância à Portaria nº 97, de 13 de Agosto de 2025, da Câmara Municipal de Sarzedo, a servidora Gislene da Silva Rafino está designada para exercer, a função de Fiscal de todos os contratos administrativos decorrentes de processos licitatórios. Assim, as responsabilidades descritas nos subitens seguintes deverão ser executadas pela mesma agente, mediante registro de justificativa para a ausência de segregação de funções.

Designação e responsabilidades:

- I - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos, garantindo a estrita observância das cláusulas e demais disposições legais aplicáveis;
- II – Controlar prazos de vigência, acompanhar a entrega de bens e a prestação dos serviços contratos, propor alterações contratuais quando cabíveis e comunicar formalmente quaisquer irregularidades constatadas;

- III – Atuar como interlocutora técnica e administrativa junto às empresas contratadas, prestando orientações e solicitando correções necessárias para assegurar a adequada execução dos contratos;
- IV – Atestar conformidade dos documentos fiscais, relatórios e demais instrumentos comprobatórios necessários à liquidação e ao pagamento das obrigações contratuais;
- V – Elaborar relatórios técnicos e gerenciais, devidamente fundamentados, registrando todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual;
- VI – Recomendar, sempre que necessário, à autoridade competente, a adoção de medidas administrativas cabíveis em face de eventuais descumprimentos ou irregularidades identificadas;
- VII – Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação vigente, bem como pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial os das legalidades, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, permanecendo a contratada responsável por quaisquer vícios ou irregularidades do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1** Entregar o objeto rigorosamente conforme as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;
- 9.2** Responsabilizar-se integralmente pelo preparo, acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos, garantindo que tais atividades sejam realizadas por profissionais capacitados, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de manipulação de alimentos.
- 9.3** Fornecer todos os insumos, materiais, utensílios, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 9.4** Cumprir integralmente todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive aquelas relativas ao seguro contra riscos de acidente de trabalho, respondendo exclusiva e integralmente por quaisquer encargos decorrentes da execução do objeto, relativos ao pessoal por ela designado, não havendo, em hipótese

alguma, vínculo empregatício, funcional ou estatutário com a Câmara Municipal de Sarzedo;

**9.5** Assumir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste objeto;

**9.6** Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem prévia autorização da Administração;

**9.7** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021;

**9.8** Sujeitar-se à fiscalização por parte da Câmara Municipal de Sarzedo, por meio do servidor designado, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às orientações e determinações da fiscalização;

**9.9** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização, inclusive substituição de produtos em desacordo com as especificações;

**9.10** Garantir a qualidade, frescor, apresentação e segurança alimentar dos produtos fornecidos, observando rigorosamente as normas da ANVISA e as boas práticas de manipulação de alimentos;

**9.11** Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou dolo na execução do objeto;

**9.12** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, permanecendo a Câmara Municipal de Sarzedo isenta de qualquer vínculo empregatício;

**9.13** Reconhecer os direitos da Câmara Municipal de Sarzedo em caso de rescisão administrativa do contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

**9.14** Arcar com todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a execução do objeto, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**10.1** Assegurar à Contratada o pagamento do produto após o recebimento definitivo das Notas Fiscais;

**10.2** Designar um servidor ou comissão, para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto.

**10.3** Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução do objeto.

**10.4** Proporcionar as condições necessárias para que o Fornecedor possa executar o fornecimento em conformidade com este Termo de Referência e com o instrumento contratual;

**10.5** Notificar o Fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento da mercadoria.

**10.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**10.7** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Fornecedor pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**10.8** Assegurar que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as especificações estabelecidas, apresentem qualidade adequada, estejam dentro do prazo de validade e atendam às normas sanitárias vigentes, especialmente as da ANVISA.

## **11 – ESTIMATIVA DE VALOR**

**11.1** Conforme estimativa realizada pelo Setor de Compras, com base em três cotações, a proposta considerada mais vantajosa, conforme mapa de apuração em anexo.

O valor estimado global da contratação é de **R\$ 36.365,00 (Trinta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**, conforme levantamento realizado.

## **12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**12.1** O julgamento das propostas será realizado com base no Menor Preço Global, desde que atendidas todas as especificações técnicas e legais exigidas neste Termo de Referência, conforme o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O processo de dispensa de licitação seguirá o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art.5º da referida Lei

## **13 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1** A Câmara Municipal de Sarzedo, quitará os pagamentos em até 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais correspondentes, emitidas sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal constando dados da conta corrente, agência bancária, bem como o número da Solicitação de Fornecimento (S.F) e apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS, Simples Nacional vigentes;

**13.2** No caso dos documentos mencionados no item 12.1, estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

**13.3** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira;

**13.4** A Câmara Municipal reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após entregue o item que compõem a Solicitação de Fornecimento (S.F);

**13.5** As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada ordem de fornecimento.

**13.6** No caso de diminuição dos preços, a contratada deverá repassar o mesmo índice de reajuste a menor ao município;

**13.7** Conforme o Decreto nº 1607/2023 do Município de Sarzedo e a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, a retenção do Imposto de Renda será efetuada no ato do pagamento, obedecendo aos percentuais e às atividades estabelecidos nesses dispositivos legais.

Não há retenção das empresas enquadradas no Simples Nacional, que devem indicar essa informação na Nota Fiscal.

#### **14- PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**14.1** O prazo da vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, em razão da natureza continuada da demanda.

#### **15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

**Dotação Orçamentária nº: 20. 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA**

#### **15. DA PRORROGAÇÃO**

**15.1** O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação vigente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

**15.1.1** reste demonstrado o interesse público na continuidade da contratação;

**15.1.2** seja comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação, mediante análise comparativa de preços de mercado;

**15.1.3** a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**15.1.4** haja disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa;

**15.1.5** inexista penalidade impeditiva aplicada à contratada.

**15.2** A prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica do gestor e do fiscal do contrato, bem como de autorização da autoridade competente.

**15.3** A eventual prorrogação não gera direito subjetivo à contratada, constituindo-se em faculdade exclusiva da Administração, condicionada ao atendimento do interesse

público.

## **16. DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**16.1** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

**16.2** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**16.3** O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os valores efetivamente contratados, observada a periodicidade anual, vedada qualquer forma de reajuste retroativo.

**16.4** A concessão do reajuste ficará condicionada à comprovação da manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**16.5** Em caso de redução comprovada dos preços praticados no mercado, a contratada deverá repactuar os valores a menor, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração.

## **17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1** A Câmara Municipal de Sarzedo poderá revogar o procedimento de contratação, no todo ou em parte, por razões de conveniência administrativa ou de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente motivado, bem como anulá-lo, total ou parcialmente, sempre que constatada ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2** A anulação do procedimento de contratação não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a boa-fé do contratado e o efetivo prejuízo decorrente da anulação.

**17.3** Após a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não será

admitida a desistência da proposta apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e expressamente aceito pela Câmara Municipal de Sarzedo.

**17.4** Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, observada a natureza e a gravidade da infração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, mediante regular instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), em conformidade com o rito, as competências e os critérios estabelecidos na Portaria nº 64/2025 da Câmara Municipal de Sarzedo.

**17.5** As sanções administrativas somente poderão ser aplicadas após decisão proferida por autoridade competente, precedida de regular instrução processual, observando-se os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação e da individualização da penalidade, nos termos da legislação vigente e da Portaria nº 64/2025.

**17.6** A aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, civis ou legais cabíveis, quando caracterizada conduta que importe dano ao erário, violação a dever contratual relevante ou afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

Mateus Pinheiro da Silva Amaral  
Agente de Contratação

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO I

**Objeto:** contratação de empresa especializada para o fornecimento de salgados finos e diversos, sob demanda, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo.

Item	Descrição	Unid. de medida	Quant.	Valor Mínimo Global	Valor Máximo Global
01	SALGADOS VARIADOS (ASSADOS E FRITOS), TAIS COMO: COXINHA (RECHEIO DE FRANGO) QUIBE (CHÃ DE FORA MOIDO/ PATINHO) RISOLE (MILHO/ E CALABRESA) EMPADA (FRANGO COM/ OU SEM AZEITONA) BOLINHA DE QUEIJO (QUEIJO MUSSARELA) ESFIRRA (FRANGO, CARNE ) MINI PASTEL (CARNE/ QUEIJO) BOLINHA DE NAPOLITANO (PRESSUNTO E MUSSARELA)	Cento (100 unidades)	250		
02	CENTO DE MINI SANDUICHES ESPECIAIS (PÃO, ALFACE, TOMATE, CARNE DE HAMBURGER (FRANGO E BOI)	Cento (100 unidades)	50		
03	CENTO DE MINI PIZZA: MASSA COM MOLHO DE TOMATE, QUEIJO, E COBERTURAS DIVERSAS.	Cento (100 unidades)	50		

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, entrega, instalação e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000  
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156  
E-mail: [compras@camarasarzedo.mg.gov.br](mailto:compras@camarasarzedo.mg.gov.br)

**Assinatura do Responsável CPF:**

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000  
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156  
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.306.182/0001-59, com sede administrativa na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo, Estado de Minas Gerais, CEP 32450-000, neste ato representada por seu Presidente, **Sr.**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº**, com sede na **Rua** neste ato representada por seu representante legal, **Sr.(a)**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelos princípios constitucionais da Administração Pública, pelo Termo de Referência que o instrui, pelas normas regulamentares municipais aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento nos art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de procedimento administrativo regularmente instruído, formalizado e motivado, que culminou na **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, devidamente justificada, nos termos da legislação vigente.

1.2. A contratação visa atender à necessidade permanente, contínua e essencial da Administração Pública, relacionada ao fornecimento de salgados, mini sanduiches e mini pizzas, destinados à realização de eventos institucionais, reuniões administrativas, sessões solenes, audiências públicas, capacitações e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal de Sarzedo, assegurando a adequada recepção de autoridades,

servidores, convidados e munícipes, bem como a continuidade das atividades administrativas e institucionais.

1.3. A formalização da presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, segregação de funções, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público, consagrados no art. 37 da Constituição Federal e reafirmados pela Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de salgados, mini sanduiches e mini pizzas, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo, incluindo eventos oficiais, reuniões administrativas, sessões solenes, audiências públicas, capacitações e demais atividades promovidas por esta Casa Legislativa.

2.2. O objeto compreende o fornecimento de alimentos frescos, preparados no dia do evento ou, no máximo, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em perfeitas condições de consumo, dentro dos padrões de qualidade e validade, elaborados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente as da ANVISA, garantindo segurança alimentar, qualidade, higiene e conformidade legal.

Inclui, ainda, o adequado acondicionamento, transporte e entrega dos produtos em embalagens apropriadas, devidamente higienizadas e seguras, de modo a preservar a integridade, temperatura e apresentação dos alimentos até o momento do consumo.

2.3. O fornecimento deverá observar as especificações técnicas, padrões de qualidade e segurança alimentar, normas sanitárias vigentes, especialmente as da ANVISA, bem como os requisitos legais e as condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O fornecimento de salgados, mini sanduiches e mini pizzas, destina-se ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo, especialmente para realização de eventos oficiais, reuniões administrativas, sessões solenes, audiências públicas, capacitações e demais atividades que demandem a disponibilização de alimentos.

3.2. O quantitativo estimado de salgados foi definido com base no histórico de consumo, demanda institucional e planejamento administrativo, sendo considerado referencial e não obrigatório

3.3. O fornecimento será realizado sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, não gerando direito adquirido à contratação do quantitativo total estimado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ ( )**, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

#### 4.2. Quantitativo

Item	Descrição	Unid. de medida	Quant.	Valor Mínimo Global	Valor Máximo Global
01	SALGADOS VARIADOS (ASSADOS E FRITOS), TAIS COMO: COXINHA (RECHEIO DE FRANGO) QUIBE (CHÃ DE FORA MOIDO/ PATINHO) RISOLE (MILHO/ E CALABRESA) EMPADA (FRANGO COM/ OU SEM AZEITONA) BOLINHA DE QUEIJO (QUEIJO	Cento (100 unidades)	250		

	MUSSARELA) ESFIRRA (FRANGO, CARNE ) MINI PASTEL (CARNE/ QUEIJO) BOLINHA DE NAPOLITANO (PRESSUNTO E MUSSARELA)				
02	CENTO DE MINI SANDUICHES ESPECIAIS (PÃO, ALFACE, TOMATE, CARNE DE HAMBURGER (FRANGO E BOI)	Cento (100 unidades)	50		
03	CENTO DE MINI PIZZA: MASSA COM MOLHO DE TOMATE, QUEIJO, E COBERTURAS DIVERSAS.	Cento (100 unidades)	50		

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A execução contratual ocorrerá sob o regime de fornecimento parcelado e sob demanda, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (S.F.) pela CONTRATANTE.

5.2. Não será devido pagamento por produtos não solicitados, entregues sem autorização ou em desconformidade com este contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTO – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O fornecimento dos salgados, mini sanduiches e mini pizzas, deverá ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Sarzedo, no endereço oficial da CONTRATANTE, qual seja, Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Bairro Vila Satélite, Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000, ou em outro local previamente indicado na Solicitação de Fornecimento (S.F.).

6.2. A CONTRATADA será responsável pelo preparo, acondicionamento, transporte, carga e descarga dos alimentos, garantindo que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de qualidade, higiene, temperatura e apresentação, sem ônus

adicional para a CONTRATANTE.

6.3. O fornecimento deverá observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente as da ANVISA, bem como as boas práticas de manipulação, preparo, armazenamento e transporte de alimentos, assegurando a segurança alimentar dos consumidores.

6.4. Na hipótese de surgirem dúvidas técnicas, operacionais ou procedimentais quanto à execução do objeto contratual, especialmente no início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Fiscal de Contratos designada, a fim de obter os esclarecimentos necessários para a correta execução do ajuste, por meio do telefone (31) 93300-2156 (ligações e WhatsApp), observadas as orientações repassadas pela fiscalização contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMO – DO PRAZO DE ATENDIMENTO E DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. As solicitações de fornecimento deverão ser atendidas conforme prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, contado da emissão da Solicitação de Fornecimento (S.F.), considerando a necessidade de preparo adequado dos alimentos e organização do atendimento às demandas institucionais.

7.2. O fornecimento deverá ocorrer na data do evento, com antecedência mínima suficiente para garantir a adequada conferência, organização e disponibilização dos alimentos, conforme estabelecido na Solicitação de Fornecimento (S.F.), salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVO – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2 O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser prorrogado

sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação vigente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

8.2.1 reste demonstrado o interesse público na continuidade da contratação;

8.2.2 seja comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação, mediante análise comparativa de preços de mercado;

8.2.3 a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.2.4 haja disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa;

8.2.5 inexistir penalidade impeditiva aplicada à contratada.

8.3 A prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica do gestor e do fiscal do contrato, bem como de autorização da autoridade competente.

8.4 A eventual prorrogação não gera direito subjetivo à contratada, constituindo-se em faculdade exclusiva da Administração, condicionada ao atendimento do interesse público.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE CONTRATUAL**

9.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

9.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3 O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os valores efetivamente contratados, observada a periodicidade anual, vedada qualquer forma de reajuste retroativo.

9.4 A concessão do reajuste ficará condicionada à comprovação da manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Em caso de redução comprovada dos preços praticados no mercado, a contratada deverá repactuar os valores a menor, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. A Câmara Municipal de Sarzedo efetuará o pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente emitida sem rasuras, em letra legível, em nome da Câmara Municipal de Sarzedo, devendo conter, obrigatoriamente, os dados da conta corrente e da agência bancária para crédito, bem como o número da Solicitação de Fornecimento (S.F.) correspondente, acompanhada da apresentação dos seguintes documentos válidos e vigentes:

- I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- III – Comprovação de enquadramento no Simples Nacional, quando aplicável.

10.2. Na hipótese de qualquer dos documentos mencionados no item 10.1 encontrar-se com prazo de validade expirado, a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata regularização e reapresentação, ficando o pagamento automaticamente retido até a completa regularização documental, sem que disso decorra direito a correção monetária, juros, atualização financeira ou qualquer forma de indenização.

10.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser obrigatoriamente instruídas com todas as discriminações necessárias à perfeita identificação dos fornecimentos de alimentos / salgados, devendo ser formalmente atestadas pelo órgão ou servidor responsável pelo recebimento, que, após a verificação da regularidade da execução contratual, as encaminhará à Seção Financeira para processamento do pagamento.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados, em estrita conformidade com os valores unitários, as condições contratuais, o Termo de Referência e a respectiva Solicitação de Fornecimento (S.F.), sendo vedada a cobrança de serviços não autorizados, não executados ou executados em desconformidade com o contrato.

10.5. A Câmara Municipal de Sarzedo reserva-se o direito de efetuar o pagamento somente após a comprovação da execução integral, regular e satisfatória dos fornecimentos, devidamente atestados pela fiscalização contratual, e em absoluta conformidade com as condições estabelecidas na Solicitação de Fornecimento (S.F.), neste contrato e nos demais documentos que o integram.

10.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas individualmente para cada Solicitação de Fornecimento, vedada a consolidação de serviços distintos em documento fiscal único que comprometa a adequada conferência, fiscalização, controle e rastreabilidade da execução contratual.

10.7. Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado, de diminuição dos valores contratuais ou de qualquer outro fato legalmente admitido que implique redução de custos, a CONTRATADA obriga-se a repassar integralmente à CONTRATANTE o mesmo índice de redução, de forma proporcional, assegurando-se a observância dos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

10.8. Nos termos do Decreto Municipal nº 1.607/2023, bem como da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a retenção do Imposto de Renda será efetuada no ato do pagamento, observados os percentuais e a natureza da atividade exercida, conforme estabelecido nos referidos dispositivos legais, não sendo aplicável a retenção às empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que tal condição seja expressamente indicada na Nota Fiscal, nos termos da legislação tributária vigente.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, pela execução do objeto em desconformidade com este contrato, com o Termo de Referência ou com a legislação aplicável, bem como pela prática de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo, as disposições da Portaria nº 64/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas após a instauração e a conclusão de regular Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), o qual obedecerá às fases de instauração, defesa e instrução, relatório, julgamento, recurso administrativo e eventual revisão, conforme disciplinado na Portaria nº 64/2025, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas imediatas necessárias à proteção do interesse público, quando cabíveis.

11.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os critérios de dosimetria previstos na Portaria nº 64/2025, as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sarzedo;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

11.4. Na aplicação das sanções administrativas, serão observados, de forma obrigatória, os critérios relativos à natureza e à gravidade da infração, às circunstâncias agravantes ou atenuantes, aos danos causados à Administração Pública, à vantagem eventualmente auferida pela CONTRATADA, bem como à existência, implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme expressamente previsto na Portaria nº 64/2025.

11.5. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem impede a adoção de outras medidas legais cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos de controle interno e externo, quando necessário, bem como a responsabilização civil, administrativa ou ambiental da CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão não afasta a aplicação de sanções nem a responsabilização civil ou ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas correrão à conta da dotação:

**Dotação Orçamentária nº: 20. 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibité/MG, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram este contrato o Termo de Referência e todos os documentos que instruíram o processo administrativo.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da Administração Pública.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000  
Tel.: (031) 3577/8000 – (31) 93300-2156  
E-mail: [compras@camarasarzedo.mg.gov.br](mailto:compras@camarasarzedo.mg.gov.br)

Sarzedo, de, de 2026.

---

**Paulo Geovani Barbosa Pereira**  
Presidente da Câmara

---

**Thiago Camilo Pinto- OAB MG**  
**134.998**  
Procurador da Câmara de Sarzedo

---

**Representante Legal da Empresa**